



GABINETE DO VEREADOR FILIPE JOSÉ

REQUERIMENTO Nº ____/2023

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja dirigido veemente apelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Secretário de Saúde, George Veloso de Melo, para que sejam disponibilizados equipamentos de proteção individual e realizados exames de saúde ocupacional, ambos regularmente, aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias, garantindo a segurança e saúde destes profissionais, conforme previsão do artigo 4º-B, da Lei nº 11.350/2006.

JUSTIFICATIVA

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate as Endemias (ACE) possuem papel fundamental na atenção básica da população, são o elo entre as comunidades e os serviços de saúde, contribuindo para a elevação da qualidade de vida e efetivação da atenção básica enquanto política pública para a saúde.

Os trabalhos desenvolvidos por estes profissionais são de extrema importância, basta analisar suas atribuições previstas na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, a qual dispõe sobre suas atividades.

Quanto aos Agentes Comunitários de Saúde, dentre suas atribuições, estão: o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde. No âmbito da assistência multiprofissional em saúde da família, são atividades típicas dos ACS, entre outras: a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento de gestantes, lactantes, crianças, pessoas idosas, pessoas com sofrimento psíquico, com dependência química de álcool, tabaco ou outras drogas. Não fosse o bastante, nessas visitas os agentes identificam e acompanham as situações de risco à família, de grupos de risco com maior vulnerabilidade social e o estado vacinal da população.

Quanto aos Agentes de Combate as Endemias, dentre suas atribuições, estão: o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde. Ainda são consideradas atividades típicas dos ACE, entre outras: desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou



que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais.

É possível notar que esses profissionais são o elo entre as comunidades e os serviços de saúde, estando na linha de frente, em contato direto com a população, indo até suas casas e realizando acompanhamento (ACS) e vigilância (ACE).

Dessa forma, buscando garantir a segurança e a saúde dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, que o artigo 4º-B, da Lei nº 11.350/2006, dispõe que devem ser utilizados equipamentos de proteção individual e realizados exames de saúde ocupacional, vejamos:

“Art. 4º-B. Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.” (Grifo nosso).

Ademais, se vislumbra a importância dos EPI's, capazes de reduzir os riscos de contaminação e propagação de doenças em caso de pandemia. Esses equipamentos são essenciais para os Agentes de Saúde e de Endemias, assim como a realização de exames de saúde ocupacional, que podem avaliar a saúde do trabalhador.

Assim, a presente proposição busca a disponibilização de equipamentos de proteção individual, **como máscaras N95**, por exemplo, e a realização de exames de saúde ocupacional, ambos regularmente, aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, garantindo a segurança e saúde destes profissionais, conforme previsão do artigo 4º-B, da Lei nº 11.350/2006.

Diante do exposto e convicto da aprovação unânime dos demais pares, solicito que se dê ciência às autoridades sobreditas e à imprensa caruaruense.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2023.

VEREADOR FILIPE JOSÉ

– Autor –